Anexo ao Proc. nº 1298/00-62
S. Vigente 21/8/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 889-A

Projeto de Lei nº 73/00
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação conterem painel informativo a respeito do transporte gratuito de portador de deficiência, idoso, patrulheiros e legionárias, conforme disposto na Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997.
Proc. nº 4674/97

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos que operam o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação deverão conter, em local visível ao público, painel informativo a respeito da obrigatoriedade do autorizatário de transportar, por viagem e gratuitamente, pelo menos um portador de deficiência, ou um idoso com mais de 65 anos de idade, ou um patrulheiro do CAMP-SV – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, ou um do CAMP-H - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro – Humaitá e ou uma legionária da JIP – Jockey Instituição Promocional, conforme disposto na Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de agosto de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

PUBLICADO EM 31/08/00
Jornal Vicentino
Proc. 1298/00

1298/00